

*LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 28 DE ABRIL DE 2015*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 05(cinco), da quadra nº 05-C**, da planta cadastral deste município, com área total de 522,00 m<sup>2</sup> (Quinhentos e vinte dois metros quadrado), situado na Rua Otacílio Ferreira de Andrade, esquina com a Rua Sinésio Marques Pimenta, a **ORACILDO PEDRO MARTINS**, nacionalidade brasileiro, Portador do CPF 787.461.326-00 e Carteira de Identidade RG nº MG-5.291.245 SSP/MG, casado, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **ANA MARIA DA SILVA MARTINS**, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 787.461.246-91 e Carteira de Identidade MG-6.018.626, Residente e domiciliar na Avenida Getulio Vargas nº 12, Bairro Centro nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 1137,08 (Um mil cento e trinta e sete reais e oito centavos).

b) **Lote n.º 05(cinco), da quadra nº 08-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 315,00m<sup>2</sup> (Trezentos e quinze metros quadrado), situado na Avenida Ildeu Duarte, a **JHONATHAN SOUZA DE MENEZE**, Brasileiro, Portador do CPF 015.657.666-01 e Carteira de Identidade RG nº MG-14.031.962 SSP/MG, casado, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **NATALIA FERREIRA CASTRO**, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 015.663.316-76 e Carteira de Identidade MG-14.561.159, Residente e domiciliar na Rua Rossemiro Lopes da Silva nº 50, Bairro Centro nesta cidade de Comendador Gomes/MG, pelo valor simbólico de R\$ 686,17 (Seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 28 de abril de 2015.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal